Art. 2º – A despesa decorrente desta lei correrá por conta de anulações de dotações que o prefeito decretar até o limite das operações.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de outubro de 1975.

[signature]

Regº e publº nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.: [signature]

Lei nº 3.382, de 10 de outubro de 1975

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de Cr$1.663,00 para pagamento de quinquenios de 1972 a 1975, a favor do Zelador do Cemitério Municipal local.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia de dotações que se verificar neste exercício.

Art. 3º – Revogadas as disposições em con-

trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de outubro de 1975.

[signature]

Pego e publico nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em com: [signature]

Lei nº 3.383, de 10 de outubro de 1975

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 5.000,00 a dotação "3.1.4.0.00 - Despesas de viagens e de representação," do orçamento municipal.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a cancelar dotações do orçamento municipal, até o limite deste crédito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente